

**SMART SOLUTIONS**

Soluções Inteligentes em Comércio e Serviços

À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO  
PECÉM – CIPP

Referente ao Pregão Eletrônico nº 20240003 CIPP/S.A.

Processo nº 56042.000010/2024-99 UASG: 943001

Número Comprasnet: 90164/2024

SMART SOLUTIONS - SOLUCOES INTELIGENTES EM COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ Nº 34.502.580/0001-37, sediada RUA EDGAR EGIDIO DE SOUZA 89, JARDIM SANTA EUDÓXIA, CAMPINAS - SP 13.096-560, por intermédio de seu representante legal o Senhor DORIVAL DURAU RODRIGUES, portador do Registro Geral nº. 834.573 e CPF nº 024.306.899-95, vem respeitosamente à presença de Vossas Senhorias apresentar **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** ao Pregão Eletrônico nº **20240003 CIPP/S.A. em seu Edital 90164/2024**, pelos motivos que passa a expor:

## I. Introdução

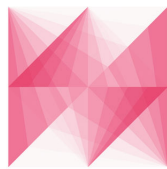
SMART SOLUTIONS é uma empresa que atua no mercado de licitações e possui pleno interesse na participação do certame licitatório em questão. No entanto, após análise criteriosa do edital, verificamos a existência de indícios de direcionamento de marca e modelo de produto, o que compromete a lisura e a competitividade do processo licitatório.

## II. Objetivo do Pedido

Este pedido de impugnação tem como objetivo a correção dos itens do edital que configuram direcionamento de marca e modelo de produto, em conformidade com os princípios da legalidade, isonomia e competitividade que regem as licitações públicas.

## III. Fundamentação

### 1. Indício de Direcionamento:



**SMART SOLUTIONS**

Soluções Inteligentes em Comércio e Serviços

Em todos os itens foram relacionadas 3 marcas como referência, sendo elas VIVOTEK, HANWHA e AXIS, ao analisarmos de forma específica as 3 marcas e seus respectivos modelos disponibilizados como “modelos para referência”, identificamos nenhum das 3 marcas/modelos atendem a totalidade do solicitado como especificação técnica mínima, e que somente a marca VIVOTEK e seus respectivos modelos tem algumas características únicas que atenderiam algumas das características citadas, sendo que as características mínimas exigidas devem ser atendidas pelos modelos de referências, para serem utilizados como referência, o que indica indícios de favorecimento da marca VIVOTEK, o que restringe a competitividade e fere o princípio da isonomia. Conforme a Lei nº 14.133/2021, que institui a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tem como um dos seus pilares o princípio da isonomia. Este princípio é fundamental para assegurar a igualdade de condições entre os participantes do processo licitatório, garantindo que todos tenham as mesmas oportunidades de competir e que a Administração Pública selecione a proposta mais vantajosa.

Análise de alguns dos modelos demonstrando os indícios de favorecimento de marca/modelo para brevemente demonstrar o relatado acima.

## **2.1. Especificação Detalhada:**

### **2.1.1. Câmera Bullet Varifocal**

2.1.1.2. Sensor de imagem em estado sólido do tipo CMOS ou CCD de 1/2.9” ou maior e com escaneamento progressivo;

2.1.1.3. Lente varifocal, ajustável remotamente dentro do limite mínimo de 3,6 mm a 10 mm, com correção de IR;

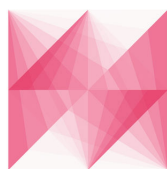
2.1.1.4. Proporcionar ângulo de visualização dentro dos intervalos de, pelo menos, 30°~85° horizontal, 30°~65° vertical e 40°~120° diagonal;

2.1.1.8. Possuir capacidade de zoom digital de 24x ou superior;

...

...

2.1.1.41. Modelo de Referência: VIVOTEK IB9387-HT-A; AXIS Q1798-LE; HANWHA QNO-C8083R., ou similar.



**SMART SOLUTIONS**

Soluções Inteligentes em Comércio e Serviços

## HANWHA QNO-C8083R

**Informações retiradas dos datasheet enviados em anexo** (estão em inglês para respeitar o datasheet disponibilizado no site do fabricante que encontra-se nesta língua)

- Imaging Device **1/2.8" CMOS** (difere do solicitado)
- Focal Length (Zoom Ratio) **3.2~10.2 mm (3.2x) motorized varifocal** (difere do solicitado)
- Angular Field of View      **H: 95°(Wide)~29°(Tele)** (difere do solicitado)  
                                         **V: 69°(Wide)~21°(Tele)** (difere do solicitado)  
                                         **D: 126°(Wide)~36°(Tele)** (difere do solicitado)

## AXIS Q1798-LE

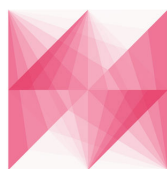
- Sensor de imagem: **CMOS colorido retroiluminado de 4/3 pol.** (difere do solicitado)
- Zoom óptico de **4x**, posições predefinidas (difere do solicitado)
- Campo de visão horizontal: 90°–**21°** (difere do solicitado)
- Campo de visão vertical: 49°–**12°** (difere do solicitado)

## VIVOTEK IB9387-HT-A

- Image Sensor **1/2.7" Progressive CMOS** (difere do solicitado)
- Pan/Tilt/Zoom Functionalities ePTZ: **48x digital zoom** (4x on **IE plug-in**, 12x built-in) (**só a vivotek atende esta características usando um plug-in para isso**)
- Iris Type: **P-iris** (só a vivotek possui esta característica exigida)

Princípio da Isonomia na Lei 14.133/2021

Definição de Isonomia



# SMART SOLUTIONS

Soluções Inteligentes em Comércio e Serviços

O princípio da isonomia, também conhecido como princípio da igualdade, determina que todos os participantes de um processo licitatório devem ser tratados de forma igual, sem privilégios ou discriminações.

Este princípio é essencial para garantir a transparência, a competitividade e a imparcialidade nas licitações.

## Aplicação do Princípio da Isonomia

A Lei 14.133/2021 reforça a aplicação do princípio da isonomia em diversas partes do texto legal. Aqui estão alguns pontos relevantes:

1. Artigo 5º - Princípios que regem as licitações e contratos administrativos: O artigo 5º estabelece que as licitações e os contratos administrativos serão regidos, entre outros, pelo princípio da isonomia.

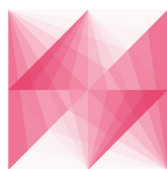
Este artigo destaca a importância de tratar todos os interessados de forma igual, sem favorecimentos.

2. Artigo 25º - Vedação à utilização de critérios que comprometam a isonomia: O artigo 25º estabelece que é vedado à administração pública utilizar, na licitação, critérios de julgamento ou requisitos de habilitação que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame, em afronta ao princípio da isonomia.

3. Artigo 27º - Critérios de julgamento: Este artigo reforça que os critérios de julgamento das propostas devem ser objetivos e não podem comprometer a isonomia entre os licitantes.

## Exemplos de Aplicação

### Exemplo 1: Especificações Técnicas



# SMART SOLUTIONS

Soluções Inteligentes em Comércio e Serviços

Ao elaborar o edital de uma licitação, a administração deve evitar especificações técnicas que favoreçam um determinado fornecedor ou produto, garantindo que as especificações sejam amplas o suficiente para permitir a participação de diferentes fornecedores, desde que atendam aos requisitos mínimos de qualidade e desempenho.

## Exemplo 2: Critérios de Julgamento

Os critérios de julgamento das propostas devem ser claros e objetivos, permitindo que todos os licitantes entendam as regras do jogo e possam competir em condições de igualdade. Qualquer critério que possa ser interpretado de forma subjetiva ou que favoreça um licitante específico deve ser evitado.

## Conclusão

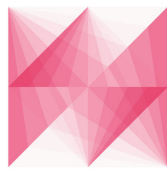
O princípio da isonomia na Lei 14.133/2021 é crucial para garantir que o processo licitatório seja justo, transparente e competitivo. A observância deste princípio ajuda a evitar fraudes, corrupção e favorecimentos indevidos, promovendo a eficiência e a moralidade na contratação pública.

## 2. Alternativas Equivalentes:

Há no mercado diversos produtos com especificações técnicas equivalentes ou superiores que atendem às necessidades descritas no edital. A restrição à marca não se justifica tecnicamente e limita a competitividade do certame.

## 3. Fundamentação Jurídica:

O princípio da isonomia é um dos alicerces das licitações públicas no Brasil e está amplamente fundamentado na Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 14.133/2021, abaixo:



**SMART SOLUTIONS**

Soluções Inteligentes em Comércio e Serviços

Art. 5º - Princípios que regem as licitações e contratos administrativos: O artigo 5º estabelece que as licitações e os contratos administrativos serão regidos, entre outros, pelo princípio da isonomia.

Art. 7º - Objetivos das licitações: O artigo 7º reforça a necessidade de assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes, vedando qualquer critério que comprometa essa igualdade.

Art. 25º - Vedação à utilização de critérios que comprometam a isonomia: Este artigo explicita que é vedado utilizar critérios de julgamento ou requisitos de habilitação que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame.

Art. 27º - Critérios de julgamento: Os critérios de julgamento das propostas devem ser objetivos, vedando-se a utilização de critérios subjetivos que comprometam a isonomia.

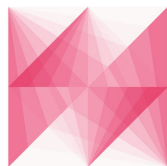
## Jurisprudência

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) e dos Tribunais Superiores também tem reiterado a importância do princípio da isonomia nas licitações. Por exemplo:

TCU - Acórdão nº 1.175/2013 - Plenário: "O princípio da isonomia, previsto no art. 3º da Lei 8.666/1993, veda a inclusão de cláusulas ou condições que frustrem o caráter competitivo do certame, como, por exemplo, a exigência de marcas específicas, a restrição de participação de empresas sem justificativa plausível e a imposição de condições desnecessárias à execução do contrato."

## Conclusão

O princípio da isonomia é essencial para garantir a lisura, a transparência e a competitividade nas licitações públicas, promovendo a igualdade de oportunidades para todos os participantes. A Lei nº 14.133/2021, ao incorporar e detalhar este princípio, reforça seu compromisso com a justiça e a eficiência na contratação pública, assegurando que todos os licitantes sejam tratados de forma equitativa e sem discriminação.



**SMART SOLUTIONS**

Soluções Inteligentes em Comércio e Serviços

#### IV. Pedidos

Diante do exposto, requer:

1. A revisão e alteração do edital para que sejam excluídas as especificações que direcionam para marca e modelo específicos, permitindo a inclusão de alternativas equivalentes.
2. A suspensão do processo licitatório até a devida correção do edital, para que se preserve a legalidade e competitividade do certame.

#### V. Conclusão

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e aguardamos providências urgentes para a correção das irregularidades apontadas.

Atenciosamente,

Campinas -SP, 03 de julho de 2024

---

DORIVAL DURAU RODRIGUES

SÓCIO ADMINISTRADOR – CPF: 024.306.899-95

SMART SOLUTIONS - SOLUCOES INTELIGENTES EM COMERCIO E SERVICOS LTDA  
34.502.580/0001-37